



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 N. 0149, DE XX DE JULHO DE 2021

Regulamenta os parâmetros para migração e cadastramento dos processos dos sistemas legados que tramitam nas unidades judiciárias de segundo grau e que se encontram nas fases de conhecimento, liquidação e execução, para o PJe, através do módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE) do PJe”, disponível no PJe de primeiro grau, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADOR JÉFERSON MURICY, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que autorizou o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, assim como permitiu aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos arts. 52 e 61 da Resolução n.185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam da utilização da funcionalidade Cadastramento do Conhecimento da Liquidação e Execução (CCLE) do PJe e da vedação de investimentos e manutenção em sistemas já implantados, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos provenientes da manutenção de três sistemas (Samp, e-Samp e PJe);

CONSIDERANDO a ampliação da migração para o PJe que inclui a fase de Conhecimento e, em consequência disso, a necessidade de implementação de novos critérios para migração de processos físicos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que todas as unidades judiciárias deste Regional estão integradas ao aludido sistema eletrônico;

CONSIDERANDO que a razoável duração do processo é garantia prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Judiciário envidar esforços e meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 10/TST.CSJT, de 28 de junho de 2010, que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a Consolidação dos Provimentos da CGJT (Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019, que, em seu Capítulo IV, Seção II, dispôs sobre a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC n. 21/2021 no sentido de que o CSJT deliberou pelo imediato desenvolvimento e implantação da solução definitiva destinada à publicação de matérias da Justiça do Trabalho no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional, a partir da versão 2.8 do PJe; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 7736/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos que tramitam nos sistemas legados nas unidades judiciárias de segundo grau e que se encontram nas fases de conhecimento, liquidação e execução devem ser convertidos para o meio eletrônico - sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) -, no módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE) do PJe”.

Art. 2º Os órgãos judiciários onde tramitam os processos no segundo grau encaminharão os autos físicos para Seção de Digitalização, cujos arquivos digitais serão disponibilizados nas pastas criadas na rede para esse fim.

Parágrafo único. Os arquivos digitais serão tratados e classificadas as peças processuais, para fins de anexação ao processo quando da migração para o PJe.

Art. 3º Para possibilitar a migração dos processos que se encontram em tramitação no segundo grau, a SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações) fica autorizada a:

I - criar tramitações para baixa do processo para o primeiro grau exclusivamente para fins de migração, sem promover a baixa definitiva na estatística;

II - criar tramitação para recebimento do processo baixado do segundo grau exclusivamente para permitir a validação do processo e torná-lo apto para migração; e

III- dar permissão e perfil para habilitação de usuários a serem indicados para movimentação dos processos no primeiro e segundo grau, nos sistemas SAMP e PJe, nos setores envolvidos nas ações de migração dos processos.

Art. 4º Os processos que forem convertidos para o sistema PJe preservarão a numeração original, nos termos da Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º No cadastramento do processo físico ou digital (e-SAMP), oriundo de sistema legado do TRT da 5ª Região, no módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE) do PJe”, devem ser juntados e/ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

§ 1º Os processos físicos, independentemente das fases de conhecimento, liquidação ou execução, devem ser digitalizados e anexadas todas as petições e documentos constantes dos autos originários.

§ 2º As partes serão notificadas da migração do processo e de que deverão adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive credenciamento dos advogados no Sistema e habilitação automática nos autos, sob pena de incorrer em uma das hipóteses previstas no §2º do art. 76 do CPC.

§3º Descumprida a determinação insculpida no §2º, o servidor certificará o ocorrido nos autos e encaminhará o processo ao gabinete do relator.

Art. 6º Ao realizar o cadastramento referido no art. 1º, as unidades responsáveis pela migração devem:

I – na aba "Assuntos", confirmar aqueles que foram trazidos pelo sistema e que guardem mais pertinência lógica com os temas em discussão; e

II – certificar nos autos do processo físico, bem como proceder ao registro do movimento específico (código 14910/50081– Convertida a Tramitação do Processo do Meio Físico para o Eletrônico) no Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual – SAMP.

Art. 7º Fica vedado o peticionamento por meio físico, mesmo que seja por via e-doc, fac-símile ou por meio do protocolo geral deste Tribunal, bem como o lançamento de movimentação processual no sistema legado, exceto as que forem definidas para controle interno da unidade, posterior ao cadastramento.

Parágrafo único. A inobservância da regra prevista no **caput** deste artigo implicará o descarte dos documentos recebidos em meio físico, que não constarão de qualquer registro nem produzirão efeitos legais.

Art. 8º Após a migração e finalizado o cadastro no PJe de primeiro grau, o processo deverá ser movimentado e remetido à instância superior, observada a mesma classe recursal que se encontra pendente de julgamento no segundo grau.

§ 1º Após a remessa ao segundo grau, o processo deve ser encaminhado ao gabinete de origem, por redistribuição, caso o sorteio o direcione para gabinete diverso.

§ 2º Redistribuído para o gabinete de origem, deve o processo ser encaminhado à Turma para inclusão em pauta de julgamento, caso seja a condição anterior à migração do processo.

§ 3º Para processos julgados, cujos acórdãos já foram publicados e que se encontram na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), com prazo suspenso:

a) após a migração, os processos oriundos da INF serão enviados para a Turma respectiva, onde aguardarão o decurso do prazo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

b) o controle dos prazos decorrentes das notificações publicadas em curso antes ou durante a pandemia serão controlados pela atividade automática criada no GIGS;

c) será gerado alerta automático para os processos migrados oriundos da INF; e

d) as partes, quando da migração do processo, serão cientificadas da conversão do processo físico em eletrônico, bem como da devolução integral dos prazos em curso decorrentes das notificações publicadas nos processos ainda físicos.

§ 4º Todo processo migrado receberá um alerta para orientar o Servidor sobre providências a serem adotadas e movimentar o processo para a tarefa adequada.

§ 5º Após a migração, será automaticamente enviado e-mail informando a lista dos processos que foram migrados às unidades de destino, para acompanhamento e providências que se fizerem necessárias.

§ 6º Compete às unidades:

a) consultar as caixas de e-mail para confirmação do recebimento da informação; e

b) consultar diariamente o PJe, a fim de acompanhar o recebimento dos processos migrados e listados no e-mail acima referido.

Art. 9º Os processos que se encontram na condição de Suspensos ou Sobrestados (IUJ) devem ser migrados e, após a migração e a finalização do cadastro no PJe, movimentados para a tarefa específica de “Sobrestamento” para fins de leitura dos dados respectivos no e-Gestão;

Art. 10. Os casos omissos neste Ato serão decididos pela Presidência.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência